

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2025

Processo Administrativo n.º. 002556/2024

Concorrência eletrônica n.º 93022/2024-SRP**Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMDUR**UASG:** 980425**Locais da obra:** Bairros Vila dos Cabanos, Pioneiro, Laranjal, Jardim das Palmeiras e Barcarena Sede.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede na Rodovia PA 481 – KM 01, s/n, bairro São Francisco CEP: 68.447-000, no Município de Barcarena, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0009/2025-GPMB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais nº. 0804/2023-GPMB e nº 0015/2024-GPMB, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no processo licitatório **concorrência eletrônica n.º 93022/2024-SRP**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo executor beneficiário **JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA - PAVIFENIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 25.155.908/0001-03, com sede na av. Pe. Casemiro Pereira Souza, nº. 25, Qd. 433 - Lotes 25, 26, 27 e 28, bairro Núcleo Urbano, CEP: 68.445-000, na cidade de Barcarena, Estado do Pará, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **JULIAN GRAZIANO SARTORETTO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na av. Francisco Vinagre, nº. 02, Qd. 263 - Lote 02, bairro Vila dos Cabanos, CEP:68.447-000, na cidade de Barcarena, Estado do Pará, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE OBRA DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO COM REMENDO PROFUNDO**, nos bairros Vila dos Cabanos, Pioneiro, Laranjal, Jardim das Palmeiras e Barcarena sede, conforme tabela do item (obra) adjudicado, descritos no item 2 desta ata de registro de preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, executor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Executor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR UNITÁRIO COM BDI DE 28,81% – R\$	VALOR TOTAL – R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					21.954,81
1.1	Licenças e taxas da obra (acima de 500m2)	CJ	1,00	14.030,04	18.072,09	18.072,09
1.2	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	24,00	125,60	161,78	3.882,72
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					38.781,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Executor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR UNITÁRIO COM BDI DE 28,81% - R\$	VALOR TOTAL - R\$
2.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	30.107,76	38.781,80	38.781,80
3	LOCAÇÃO DE OBRA					100.938,84
3.1	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	4.349,86	5.603,05	67.236,60
3.2	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	2.180,36	2.808,52	33.702,24
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA					348.397,08
4.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	18.822,97	24.245,86	290.950,32
4.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	3.716,51	4.787,23	57.446,76
5	RECUPERAÇÃO DE DEFEITO					13.273.040,50
5.1	Correção de defeitos por fresagem descontínua do revestimento asfáltico - espessura de 5 cm	m³	3.555,00	89,42	115,18	409.464,90
5.2	Carga, manobra e descarga de material fresado em caminhão basculante de 10 m³ - fresagem contínua em espessura de 5 cm - carga com fresadora e descarga livre	t	7.465,00	2,21	2,84	21.200,60
5.3	CP Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e serra	m³	32.500,00	306,78	395,15	12.842.375,00
6	TERRAPLENAGEM					13.716.346,30
6.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	m³	42.000,00	10,06	12,95	543.900,00
6.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	840.000,00	1,54	1,98	1.663.200,00
6.3	CP - Base estabilizada granulometricamente com mistura solo areia (70% - 30%) em usina com material de jazida e areia extraída	m³	84.000,00	65,77	84,71	7.115.640,00
6.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.016.000,00	1,54	1,98	3.991.680,00
6.5	COLCHÃO DE AREIA	m³	3.350,00	41,50	53,45	179.057,50
6.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	112.560,00	1,54	1,98	222.868,80
7	PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA					30.877.186,90
7.1	CP - EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM EAI	m²	84.000,00	6,38	8,21	689.640,00
7.2	CP - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁTICA RR-1C.	m²	210.000,00	2,86	3,68	772.800,00
7.3	CP - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁTICA E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020	m³	1.850,00	2.240,14	2.885,52	5.338.212,00
7.4	CP-CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA C - AREIA E BRITA.	m³	7.350,00	2.018,36	2.599,84	19.108.824,00
7.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	264.600,00	1,78	2,29	605.934,00
7.6	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H.	T	4.555,00	743,41	957,58	4.361.776,90
8	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO - URBANIZAÇÃO					879.691,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Executor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR UNITÁRIO COM BDI DE 28,81% - R\$	VALOR TOTAL - R\$
8.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	900,00	9,71	12,50	11.250,00
8.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	16.200,00	1,54	1,98	32.076,00
8.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	500,00	33,57	43,24	21.620,00
8.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	4.500,00	31,05	39,99	179.955,00
8.5	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	5.000,00	27,34	35,21	176.050,00
8.6	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	2.000,00	58,99	75,98	151.960,00
8.7	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	210,00	634,65	817,49	171.672,90
8.8	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	m³	1.440,00	50,94	65,61	94.478,40
8.9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	20.520,00	1,54	1,98	40.629,60
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 59.256.338,13 (cinquenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e treze centavos).						

2.2. Como as demais empresas licitantes participantes do processo licitatório não manifestaram interesse em participar do cadastro de reserva após publicação de aviso de convocação no sistema Compras.gov.br, não há cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, representada por seu Secretário, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes.

3.1.1. Além da secretaria supracitada, não haverá órgãos participantes.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderão aderir à esta ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do executor.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo executor.
- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência desta ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item desta ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ata de registro de preços para o gerenciador.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à esta ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do executor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com o executor registrado nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1. Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, e é obrigatório que este os execute integralmente no valor de sua proposta.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Pelo fato de não haver cadastro de reserva, visto que as demais empresas licitantes participantes do processo licitatório não manifestaram interesse em participar do referido cadastro (vide item 2, subitem 2.2, desta ata de registro de preços), foram suprimidos os subitens 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.2.2, 5.4.3, 5.5, 5.6, 5.7, 5.7.1, 5.7.2, 5.11, parte da redação do subitem 5.12, subitens 7.1.2, 7.2.3, 9.3, 10.1.1, 11.4.1 e seu único anexo, os quais constavam do anexo VIII (minuta da ata de registro de preços) do edital do processo licitatório concorrência eletrônica nº. 93022-2024-SRP.

Portanto, os subitens constantes desta ARP que estão com os mesmos números daqueles que foram suprimidos do anexo VIII do edital possuem outras redações, assim como, em razão dessas supressões, os números de alguns itens/subitens do referido anexo também foram modificados nesta ata, mas mantiveram suas redações originais.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a obra pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o executor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o executor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o executor não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, lhe será facultado requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o executor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o executor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento desta ata de registro de preços, nos termos do item 9.33, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento do órgão gerenciador, o qual também é considerado participante, para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 83, § 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 0015/2024-GPMB.
- 8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao executor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução da obra decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do executor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o executor:
- 9.1.1. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 86, § 2º, do Decreto Municipal nº 0015/2024-GPMB; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao executor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.3.1. Por razão de interesse público;
- 9.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.3.3. A pedido do executor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.3.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 85, § 3º e 86, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 0015/2024-GPMB.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do executor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital do processo licitatório e nos seus anexos 1b1 e IV (projeto básico e minuta de contrato, respectivamente).

11.2. Como a adjudicação do processo licitatório ocorreu por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barcarena (PA), 14 de fevereiro de 2025.

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MORAES

JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA

JULIAN GRAZIANO SARTORETTO